



DECRETO Nº 1.587 DE 25 DE ABRIL DE 2022

***“DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR
COMO EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal De Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, pelo art. 69, incisos II, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal, do Decreto Municipal nº 1.586/2022 e na intenção de melhor operacionalização da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados para exercerem a função de **Equipe de Apoio** para as licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Japorã/MS:

- I – Eduardo de Souza Lima Correia;
- II – André Rodrigues Lopes;
- III – Jossimara Panisso da Cruz; e
- IV – Dieiga Góes Coelho.

Art. 2º. Os servidores designados constituirão equipe de apoio para prestar auxílio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 1.586/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 25 de abril de 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 000 /2022		
ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	METODOLOGIA
01	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	Portaria
02	Capacitação continuada	Portaria
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas; Aulas presenciais.
03	NORMATIZAÇÃO	
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Artigo 18
3.2	Categorização de produtos	Artigo 20
3.3	Gestão por competência	Artigos 7º e 8º
3.4	Formação de Preços	Artigo 23
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Artigo 92, inc. XVIII
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais	Artigo 19, inc. IV
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Artigo 65, § 2º
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Artigo 91, § 1º
3.9	Dispensa eletrônica	Artigo 6º, inc. XLIX, LI.
3.10	Habilitação eletrônica a distância	
3.11	Gestão de Riscos	Artigo 169, § 1º
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Art. 140, § 3º
3.13	Registro de Preços	IN 02/21- AGU
3.14	Recebimento do objeto	Artigo 140, § 3º
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Artigos 25, § 9º 26 II e § 2º
3.16	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.	Artigo 60, III
3.17	Etapa de negociação	Artigo 61
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.	Artigo 67, § 3º
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Artigos 78 e 79, 81, 82, 86
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Artigo 122, § 2º
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Artigo 19
3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Artigos 87 e 88
3.23	Procedimentos para o Leilão	Artigo 31
3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Artigo 67, § 12
3.25	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.	Artigo 137, § 1º
3.26	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.	Artigo 25, § 4º
3.27	Padronização de software de uso disseminado	Artigo 43, § 2º
3.28	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	Artigo 43, IV, § 5º
3.29	Requisitos para PF explorar área rural	Artigo 76, § 2º
3.30	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Artigo 114, § 1º
3.31	Cômputo e consequências da soma das sanções	Artigo 161, § único
3.32	Plano Anual de Contratações	Artigo 12, VII
3.33	Plano de Logística Sustentável	*facultativamente
04	PADRONIZAÇÃO	
05	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLL	
5.1	Dispensa eletrônica	
5.2	Licitação	
06	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
07	POLÍTICA DE COMPRAS	
08	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO	
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA	
9.1	Reorganização do departamento de licitações	
9.2	Reorganização da controladoria	
9.3	Reorganização do setor jurídico	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	
11	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	
12	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL	
13	AÇÕES CORRELATAS	
13.1	Procedimentos paralelos e correlatos a transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma	

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº 1.587 DE 25 DE ABRIL DE 2022

"DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal De Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, pelo art. 69, incisos II, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal, do Decreto Municipal nº 1.586/2022 e na intenção de melhor operacionalização da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados para exercerem a função de **Equipe de Apoio** para as licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Japorã/MS:

I – Eduardo de Souza Lima Correia;

II – André Rodrigues Lopes;

III – Jossimara Panisso da Cruz; e

IV – Dieiga Góes Coelho.

Art. 2º. Os servidores designados constituirão equipe de apoio para prestar auxílio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 1.586/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/MS, 25 de abril de 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao**RATIFICO E AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação e **CHAMA INTERESSADOS** para a apresentação de propostas, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/21.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022

DISPENSA Nº 011/2022

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de locação de som e iluminação de médio e grande porte e outras estruturas utilizadas para comemoração do aniversário do município de Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.733,33 (trinta e três mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para fins de elaboração de propostas, os interessados poderão obter informações sobre a contratação por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

As propostas deverão ser protocoladas no Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00 às 13h00, até o dia 28/04/2022, às 10h00.

Japorã/MS, 25 de abril de 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao**RATIFICO E AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação e **CHAMA INTERESSADOS** para a apresentação de propostas, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/21.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

DISPENSA Nº 012/2022

OBJETO: Contratação de empresa visando a disponibilização de seguranças brigadistas e controladores de acesso para atender aos eventos organizados pelo Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 38.485,35 (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para fins de elaboração de propostas, os interessados poderão obter informações sobre a contratação por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

As propostas deverão ser protocoladas no Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00 às 13h00, até o dia 28/04/2022, às 12h00.

Japorã/MS, 25 de abril de 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA